

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 24001.030594/2026-89

UNIDADE REQUISITANTE: CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO CEARÁ

1. DO OBJETO

Serviços de **COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, CLASSIFICADOS NOS GRUPOS A, B e E** para os Hemocentros Regionais do Crato, Iguatu e Hemonúcleo de Juazeiro do Norte, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste Termo.

1.1.1. Este objeto será realizado através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**, sob regime de execução indireta/**EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

1.1.2. O cumprimento do objeto desta Dispensa de Licitação tem fundamento no artigo 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas alterações e demais legislações correlatas.

1.1.3. O **Estudo Técnico Preliminar - ETP é FACULTADO**, nos termos do art. 13 do Decreto Estadual 35.283, de 19 de janeiro de 2023, nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, e dispensado na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, bem como nos casos de prorrogações do contrato de serviços e fornecimentos contínuos;

1.2. DA JUSTIFICATIVA

1.2.1 Esta contratação repousa na necessidade da realização da coleta, transporte e tratamento dos resíduos de serviço de saúde, essencial e contínuo, ressaltando que a paralisação do serviço poderá gerar acúmulo destes resíduos infectantes, sendo de extrema periculosidade, gerando a proliferação de vetores que causam doenças, colocando em risco a saúde pública e o meio ambiente, bem como, problemas para a saúde dos trabalhadores que estão envolvidos diretamente com o manejo destes resíduos, demonstrando o não comprometimento da instituição junto aos órgãos de fiscalização.

1.2.2. A dispensa corporativa nº 207/2025, Processo Nº 24001.037528/2025-59, instruída pela SESA, gerou o Contrato nº 721/2025, que contemplou apenas os Hemocentros Regionais de Sobral e Quixadá, ficando Crato, Iguatu e Juazeiro do Norte sem os serviços tendo em vista que estes itens restaram fracassados.

1.2.3. Para atender os hemocentros que tiveram os itens fracassados, abrimos o processo de Dispensa de Licitação nº 400/2025 - NUP 24001.058393/2025-65, gerando o Contrato nº 1223/2025 para o período de **6 (seis) meses**, tendo a vigência expirada em 21/04/2026. Cientes da não conclusão da Concorrência, abrimos o processo NUP 24001.007802/2026-46, solicitando o aditivo de prorrogação por mais 6 (seis) meses, que fora indeferido pela CELIC/SESA, com base no disposto na parte final do inciso VIII, do art. 75, da Lei Federal 14.133/2021.

1.2.4. Por fim, estamos aguardando a conclusão do Processo nº 24001.047070/2024-65 **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 2025/0019**, que encontra-se na PGE em fase recursal do Grupo 2 - Hemocentros;

1.2.5. Com a contratação, o Hemoce visa atender as legislações: - RDC 222 de 29/03/2018 da Anvisa (Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências), - Normas NBR 12.810 e NBR 14652 da ABNT (Serviço de coleta e transporte externos dos resíduos de serviços de saúde) e do CONAMA 358 de 29/04/2005

(Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências). - A Resolução nº 358 diz em seu Art. 3º “Cabe aos geradores de resíduos de serviço de saúde e ao responsável legal, referidos no art. 1º desta Resolução, o gerenciamento dos resíduos desde a geração até a disposição final, de forma a atender aos requisitos ambientais e de saúde pública e saúde ocupacional, sem prejuízo de responsabilização solidária de todos aqueles, pessoas físicas e jurídicas que, direta ou indiretamente, causem ou possam causar degradação ambiental, em especial os transportadores e operadores das instalações de tratamento e disposição final, nos termos da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981”.

2.DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.
1	1465094 - SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE EXTERNO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇO DE SAÚDE CLASSIFICADOS NOS GRUPOS A, B, E - HEMOCENTRO REGIONAL DO CRATO.	KG	11.200
2	1958277 - SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE EXTERNO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇO DE SAÚDE CLASSIFICADOS NOS GRUPOS A, B, E - HEMONÚCLEO DE JUAZEIRO DO NORTE.	KG	1.200
3	1465318 - SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE EXTERNO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇO DE SAÚDE CLASSIFICADOS NOS GRUPOS A, B, E - HEMOCENTRO REGIONAL DE IGUATU.	KG	1.050

Obs: Havendo divergências entre as especificações deste anexo e as do sistema, prevalecerão as deste anexo.

2.1. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
1	SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS INFECTANTES, COM A SEGUINTE CLASSIFICAÇÃO: GRUPO A: CULTURAS E ESTOQUES DE MICRO-ORGANISMOS; DESCARTE DE VACINAS DE MICRORGANISMOS VIVOS, ATENUADOS OU INATIVADOS; RESÍDUOS DE LABORATÓRIOS DE MANIPULAÇÃO GENÉTICA; BOLSAS TRANSFUSIONAIS CONTENDO SANGUE OU HEMOCOMPONENTES REJEITADAS POR CONTAMINAÇÃO OU POR MÁ CONSERVAÇÃO, OU COM PRAZO DE VALIDADE VENCIDO, E AQUELAS ORIUNDAS DE COLETA INCOMPLETA; SOBRAS DE AMOSTRAS DE LABORATÓRIO CONTENDO SANGUE OU LÍQUIDOS CORPÓREOS, RECIPIENTES E MATERIAIS RESULTANTES DO PROCESSO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, CONTENDO SANGUE OU LÍQUIDOS CORPÓREOS NA FORMA LIVRE; KITS DE LINHAS ARTERIAIS, ENDOVENOSAS E DIALISADORES, QUANDO

<p>DESCARTADOS; - BOLSAS TRANSFUSIONAIS VAZIAS OU COM VOLUME RESIDUAL PÓS-TRANSFUSÃO.</p> <p>GRUPO B: PRODUTOS FARMACÊUTICOS; RESÍDUOS DE SANEANTES, DESINFETANTES, DESINFESTANTES; RESÍDUOS CONTENDO METAIS PESADOS;</p> <p>GRUPO E: MATERIAIS PERFUROCORCORTANTES OU ESCARIFICANTES, TAIS COMO: LÂMINAS DE BARBEAR, AGULHAS, ESCALPES, AMPOLAS DE VIDRO, BROCAS, LIMAS ENDODÔNTICAS, PONTAS DIAMANTADAS, LÂMINAS DE BISTURI, LANCETAS; TUBOS CAPILARES; TRPGEHEM Nº 50/2025 - - PONTEIRAS DE MICROPIPETAS; COMP/DADF/HCF LÂMINAS E LAMÍNULAS, ESPÁTULAS; UTENSÍLIOS DE VIDRO QUEBRADOS NO LABORATÓRIO (PIPETAS, TUBOS DE COLETA SANGUÍNEA E PLACAS DE PETRI) E OUTROS SIMILARES.</p>
--

3. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Na produção:

-Materiais: com material reciclado, biodegradável, atóxico, com madeira proveniente de reflorestamento.

- Modo de produção: sem utilização de trabalho escravo ou infantil, com máquinas que reduzem a geração de resíduos industriais.

Na distribuição: Embalagens compactas, indústria local, produtor local.

No uso: Produtos que economizam água e energia, produtos educativos que levam à conscientização ambiental

Na destinação Final: Produtos recicláveis, biodegradáveis, atóxicos, com possibilidade para o reuso. Considerando todas as fases do ciclo de vida do produto citadas acima, observamos alguns exemplos de produtos sustentáveis no art. 5º da Instrução Normativa 01/2010 da SLTI/MPOG:

- bens constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

– que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do instituto nacional de metrologia, normalização e qualidade industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

– que os produtos/ materiais devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

– que os produtos/ materiais não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs).

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado da publicação do contrato, na forma do artigo 105 c/c o art. 94 ambos da Lei nº 14.133/2021.

4.1.2. O serviço é enquadrado como **CONTINUADO**, pois envolve diretamente o manejo de resíduos infectantes que, se acumulados, representam grave risco à saúde pública, ao meio

ambiente e aos profissionais envolvidos na rotina hospitalar. A natureza perigosa desses resíduos exige um controle permanente, sem interrupções, para evitar a proliferação de vetores e de doenças e a contaminação ambiental, o que reforça a impossibilidade de paralisação. Além disso, a interrupção desses serviços pode acarretar penalidades institucionais junto aos órgãos de fiscalização sanitária e ambiental, evidenciando o comprometimento da instituição com normas de saúde, segurança e responsabilidade socio-ambiental. Portanto, por tratar-se de uma atividade que garante condições mínimas de higiene, segurança e saúde pública, o serviço deve ser mantido de forma contínua e ininterrupta.

5. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1. Esta contratação repousa na imperiosa necessidade da realização da coleta, transporte e tratamento dos resíduos de serviço de saúde, considerado essencial e contínuo, visando atender as necessidades destes hemocentros regionais de Iguatu e Crato e hemonúcleo de Juazeiro do Norte, pelo período de 12 (doze) meses.

5.2. Diante do exposto, com vistas a evitar a paralisação do serviço que poderá gerar acúmulo destes resíduos infectantes, sendo de extrema periculosidade, gerando a proliferação de doenças, colocando em risco a saúde pública e o meio ambiente, bem como, problemas para a saúde dos trabalhadores que estão envolvidos diretamente com o manejo destes resíduos, demonstrando o não comprometimento da instituição junto aos órgãos de fiscalização.

A instituição visa também atender as legislações:

- RDC 222 de 29/03/2018 da Anvisa (Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências),
- Normas NBR 12.810 e NBR 14652 da ABNT (Serviço de coleta e transporte externos dos resíduos de serviços de saúde) e do CONAMA 358 de 29/04/2005 (Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências).
- A Resolução nº 358 diz em seu Art. 3º “Cabe aos geradores de resíduos de serviço de saúde e ao responsável legal, referidos no art. 1º desta Resolução, o gerenciamento dos resíduos desde a geração até a disposição final, de forma a atender aos requisitos ambientais e de saúde pública e saúde ocupacional, sem prejuízo de responsabilização solidária de todos aqueles, pessoas físicas e jurídicas que, direta ou indiretamente, causem ou possam causar degradação ambiental, em especial os transportadores e operadores das instalações de tratamento e disposição final, nos termos da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981”.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual e com as diretrizes de logística sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração, definidos em regulamento do Poder Executivo Estadual, conforme art. 6º do Decreto Estadual nº 35.283/2023.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

6.1. Refere-se à contratação por meio de Dispensa de Licitação dos Serviços de COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, CLASSIFICADOS NOS GRUPOS A, B e E para os Hemocentros Regionais do Crato, Iguatu e Hemonúcleo de Juazeiro do Norte, visando atender as as necessidades quanto ao tratamento dos resíduos produzidos. A descrição da necessidade foi demonstrada no **item 2**, do presente Termo de Referência.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Subcontratação

7.1.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7.2. Garantia contratual

7.2.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

8. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. O prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da primeira ordem de serviço ou instrumento equivalente.

8.2. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, nos locais e periodicidade abaixo indicados:

HEMOCENTRO/ HEMONÚCLEO	ENDEREÇO	FREQUÊNCIA DA COLETA
CRATO	RUA CEL. ANTÔNIO LUIZ, 1111, PIMENTA, CRATO – CE – CEP:63.105-000 – TELEFONE: (85) 3102.1260/1261	1X SEMANA
JUAZEIRO DO NORTE	RUA BEATA MARIA DE ARAÚJO, 30 – ROMEIRÃO – JUAZEIRO DO NORTE CE, CEP: 63.050-720 – (88) 31021170	1X SEMANA
IGUATU	RUA EDÍLSON DE MELO TÁVORA, S/N, ESPLANADA II, CEP: 63.500-000, IGUATU-CE - TELEFONE:(85) 3581.9408/9410	1X SEMANA

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2.As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.3.O órgão ou entidade poderá convocar representante do contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.4.Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.5.A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante especialmente designado para este fim pelo contratante, ou pelo respectivo substituto, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual.

9.6.A fiscalização se responsabilizará pelo acompanhamento da execução do objeto contratual, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.7.O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.8.Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção

da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.9.O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.11. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

9.12.O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.13.O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.14.O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

9.15.O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, quando for o caso, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.16.O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

10. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

10.1. Recebimento do Serviço

10.1.1. Os serviços serão recebidos PROVISORIAMENTE, no prazo de 10 (dez) dias, pela fiscalização, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, nos termos do art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021.

10.1.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

10.1.3. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.1.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório nos termos do art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133/2021.

10.1.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação

das penalidades.

10.1.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.1.7. Os serviços serão recebidos DEFINITIVAMENTE no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

10.1.8. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

10.1.9. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções;

10.1.10. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

10.1.11. Comunicar ao contratado para que emita a nota fiscal ou fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

10.1.12. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

10.1.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se ao contratado para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.1.14. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

10.1.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.2. Liquidação

10.2.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

10.2.2. O prazo de que trata o subitem anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.3. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, observando-se o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

10.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.2.5. A nota fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente

acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no subitem 12.27 deste Termo.

10.2.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.3. Prazo de pagamento

10.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

10.3.2. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

10.4. Forma de pagamento

10.4.1. O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente do contratado, exclusivamente no Banco Bradesco S/A, conforme Lei nº 15.241/2012.

10.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.5. Antecipação de pagamento

10.5.1. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este instrumento e seus anexos;

11.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

11.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo

contratado;

11.5. Comunicar o contratado para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

11.6. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo;

11.7. Aplicar as sanções previstas na lei e edital, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;

11.8. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

11.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.9. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

11.10. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da conclusão do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), ou no Certificado de Registro Cadastral (CRC) do Estado do Ceará, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

12.8. Efetuar reposição de horas dos plantonistas nos postos em caráter imediato em eventual ausência.

12.9. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.

12.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

12.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em lei e em outras normas específicas.

12.13. Comprovar, na forma do subitem 12.5.4.1 do Edital, as reservas de cargos e vagas a que se referem o subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas conforme disposto no art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, e a quantidade de cargos que permaneceram vagos.

12.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

12.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

12.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

12.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.19. Promover, se for o caso a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

12.20. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização do contratante.

12.21. Respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e suas alterações.

12.22. Apresentar ao HEMOCE, sempre por meio de ofício a relação dos profissionais que executarão os serviços.

12.23. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto

contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

12.24 Coletar, transportar e destinar os resíduos sólidos de serviço de saúde, classificados nos grupos A, B e E (conforme NBR 10.004/2004) a Unidade de Tratamento, cumprindo as normas da ABNT, do código de Trânsito Brasileiro e demais legislações aplicáveis vigentes.

12.25. Acordar previamente o dia e horário com a Gerência administrativa e/ ou Direção geral e/ou Gestor responsável de cada Unidade a execução do objeto.

12.26. Disponibilizar, durante a execução do contrato, mão de obra que se fizer necessária para a realização segura e efetiva do serviço, que atenda a necessidade de cada Unidade.

12.27 Disponibilizar, durante a execução do contrato, todos os materiais necessários para a realização segura e efetiva do serviço, tais como: contêineres e bombonas. Os contêineres disponibilizados deverão atender os requisitos das NBR 12.810/1993, NBR 12.980/1993 e NBR 14.652/2001 da ABNT e demais legislações.

12.27.1. Os contêineres e bombonas disponibilizados, bem como a frequência da coleta dos resíduos sólidos de serviço de saúde, classificados nos grupos A, B e E (conforme NBR 10.004/2004) deverão atender as necessidades de cada Unidade.

12.27.2. Disponibilizar os contêineres e bombonas novos e/ou seminovos, devendo estar em perfeito estado de conservação e funcionamento com totais condições de uso.

12.27.3. Disponibilizar os contêineres e bombonas novos e/ou seminovos, acompanhados com selo de identificação da Contratada onde deverá constar o nome da empresa em letras legíveis e maiúsculas, localizado de modo que seja de fácil visualização de conservação e funcionamento com totais condições de uso.

12.27.4. Os contêineres e bombonas disponibilizados que apresentarem problemas que os tornem inapropriados ao correto armazenamento dos resíduos, deverão ser prontamente substituídos no prazo de 24(vinte e quatro) horas, contados a partir da notificação.

12.27.5. Responsabilizar-se pela higienização dos contêineres e/ou bombonas, após o esvaziamento dos resíduos dos mesmos, mantendo-os devidamente limpos e desinfetados ou trocá-los a cada nova coleta, sendo substituídos por igual quantidade, devidamente limpos e desinfetados, sem ônus para a Contratante.

12.28. Utilizar veículos coletores em conformidade com as NBR 12.810/1993, NBR 12.980/1993 e NBR 14.652/2001 da ABNT, do Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações vigentes.

12.29. Garantir que o local de destino dos resíduos sólidos de serviço de saúde, classificados nos grupos A, B e E (conforme NBR 10.004/2004), seja devidamente autorizado pela entidade competente. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e demais normas do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e a medicina do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

12.30. Aumentar ou reduzir o número de equipamentos, veículos, máquina e pessoal conforme necessidade da Contratante.

12.31. A contratada deverá apresentar um plano de contingência dos materiais transportados das Unidades geradoras até a Unidade de tratamento, no caso de sinistros durante o trajeto dos resíduos.

12.32. Promover a coleta e transporte com a equipe exclusiva para este tipo de serviço, devidamente capacitada sobre todos os procedimentos adequados do manejo de resíduos sólidos de serviço de saúde, classificados nos grupos A, B e E (conforme NBR 10.004/2004), cumprindo com as normas da ABNT do Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações vigentes.

12.33. Deverá manter seus funcionários, devidamente identificados com crachás e fardamento adequado com identificação visível da empresa, e disponibilizar todos os equipamentos de

proteção individual pertinentes a atividade executada, destinados a preservar a saúde, a segurança e a integridade do trabalhador.

13. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

13.2. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

13.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

13.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.2.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

13.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

13.2.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

Qualificação técnica

13.3. A documentação relativa à qualificação técnico operacional nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021 será restrita a:

13.3.1. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

13.3.2. Deverá apresentar licença de operação para execução de serviços emitida por órgão ambiental.

13.3.3. Atender, para execução do objeto, os requisitos da Política Nacional de Resíduos Sólidos 12.305/2010, RDC nº 222/2018 da ANVISA, da Resolução do CONAMA 358/2005, das Normas Técnicas da ABNT NBR 12.810/1993 e demais normas da ABNT aplicáveis vigentes, bem como as legislações Municipais, Estaduais e/ou Federais aplicáveis vigentes.

13.3.4. Coletar, transportar e destinar os resíduos sólidos de serviço de saúde, classificados nos grupos A, B e E (conforme NBR 10.004/2004) a Unidade de Tratamento, cumprindo as normas da ABNT, do código de Trânsito Brasileiro e demais legislações aplicáveis vigentes, de acordo com a legislação em vigor, resolução RDC nº 222, de 28 de março de 2018, da Agência Nacional de

Vigilância Sanitária (ANVISA), a Resolução do CONAMA Nº 358, de 29 de abril de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), bem como as legislações municipais, estaduais e/ou federais aplicáveis vigentes que dispõem sobre o serviço de serviços de Coleta, transporte e incineração de resíduos sólidos de serviços de saúde.

13.3.5. Comprovar a destinação dos resíduos através da expedição do MTR – Manifesto de Transporte de Resíduos, carimbado e assinado pelo transportador e pelo destinatário. No MTR deverá constar: número de cadastro do transportador; nome ou razão social do transportador; cadastro nacional de pessoa jurídica ou CPF; endereço completo; características e quantificação dos resíduos transportados; origem e destino dos resíduos;

13.3.5. Atender as normas da Lei Municipal de Fortaleza nº 8.408, de 24 de dezembro de 1999, Decreto Municipal Nº 10.696 de 02 de fevereiro de 2000, Decreto Municipal Nº10.780 de 05 de junho de 2000 e Decreto Municipal n.º 13.577/2015;

13.3.6. Garantir que o local de destino dos resíduos sólidos de serviços de saúde, lixo hospitalar, classificados nos grupos A, B e E (conforme NBR 10.004/2004), seja devidamente autorizado pela entidade competente.

13.3.7. Caso os documentos apresentados não sejam suficientes para a avaliação técnica pretendida, poderá ser solicitada a apresentação de outros documentos e/ou a realização de visitas em outras instituições usuárias do mesmo serviço.

Habilitações fiscal, social e trabalhista

13.4. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

13.4.1. A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

13.4.2. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.4.3. A regularidade perante a fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

13.4.4. A regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

13.4.5. A regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

13.4.6. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

13.4.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.4.8. Os documentos enumerados no subitem 13.4, poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico. Quanto a comprovação de atendimento do disposto nos subitens 13.4.3, 13.4.4 e 13.4.5 deverá ser feita na forma da legislação específica.

13.4.9. Para os Estados e Municípios que emitam prova de regularidade fiscal em separado, os proponentes deverão apresentar as respectivas certidões.

Habilitação econômica-financeira

13.5. A habilitação econômica financeira será aferida mediante a apresentação da seguinte documentação, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021:

13.5.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, exceto as sociedades cooperativas, conforme dispõe o art. 4º da Lei nº 5.764/1971. No caso de pessoa física ou de sociedade simples, certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante.

13.5.2. Na ausência da certidão negativa, o licitante em recuperação judicial deverá comprovar o acolhimento judicial do plano de recuperação judicial nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005.

13.5.3. No caso do licitante em recuperação extrajudicial deverá apresentar a homologação judicial do plano de recuperação.

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado.

14.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 24200424 ;

Fonte de Recursos: 600/659 ;

Programa de Trabalho: 171 ;

Elemento de Despesa: 339039

Sandra Mara Viana Ferreira
Compras/Serviços/HEMOCE

Luany Elvira Mesquita Carvalho
Diretoria Geral/HEMOCE